



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO 95.00.01445-9

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Letícia Matos Oliveira, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito, Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro e Lana Patrícia Vieira de Sousa, além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República – MPF, **Dr. Patrício Noé da Fonseca**; a Promotora de Justiça – MPPI, **Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura**; o Advogado da União, **Dr. Luís Fernando Teixeira Canedo**; o Procurador Federal, **Dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas**; o Procurador do Estado - PGE, **Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro**; o Procurador do Município – PGM, **Dr. Ivan Rodrigues Barbosa**; o representante do IBAMA, **Dr. Euller Martins Paiva**; as representantes da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, **Dra. Sádía Castro** e **Dra. Giovana Nunes**; a representante da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, **Dra. Mariana Dias**; o representante da Construtora Sucesso S/A, **Dr. Normando Claudino**; o **Sr. José Edvan Lima Oliveira**, dono de draga; o **Sr. Francisco Sales da Silva**, dono de draga; o **Sr. Antônio Santiago dos Santos**, dono de draga; o **Sr. Sátiro Isaias de Mendonça**, dono de draga; e o **Sr. Maximiano Matias da Silva**, dono de draga.

Iniciados os trabalhos, foi verificada uma falha de intimação da SEMAM, que, na última audiência, ficou encarregada de apresentar o relatório atualizado da situação de cada um dos réus, informando se ainda desenvolvem a atividade na área, e se, neste caso, têm a devida autorização. Em relação aos réus que não desenvolvem mais as atividades de dragagem na área em questão, deverá informar se há danos ambientais a serem reparados.

Diante da ausência da SEMAM, inviável prosseguir nas discussões neste momento.

Este o cenário, a MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: “**Fixo prazo até dia 14 de outubro de 2021 para que a SEMAM apresente nestes autos o referido relatório. Ao juntar o relatório nos autos, deverá encaminhar cópia também para o Ministério Público Federal e Estadual. Designo nova audiência para o dia 27 de outubro de 2021, às 9 horas da manhã**”.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria, **inclusive intimação urgente da SEMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiental de Teresina) por mandado para apresentação do relatório na data e modo designados.**

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

**Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**  
**Coordenadora do Círculo de Conciliação em Políticas Públicas**  
**da Justiça Federal do Piauí**